



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016

PROCESSO SEI Nº 05110.002932/2016-39

CREDENCIAMENTO Nº 1/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO GESTÃO - MP E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE.

A União, por intermédio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representada pela Diretora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, nomeada pela Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Banco do Estado de Sergipe – BANESE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, sediado na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju/SE, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente Sr. Fernando Soares da Mota, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 115240, expedida pela SSP/SE e CPF nº 005.974.655-68, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 03209.200466/2015-50, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 1/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo SEI nº 05110.2932/2016-39
Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL



1



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Para o perfeito entendimento deste Termo de Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- **Beneficiário:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiado político;
- **Conta-salário:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **GRU – Guia de Recolhimento da União.** Um dos documentos instituídos pelo Ministério da Fazenda para pagamentos a Órgãos Públicos Federais;
- **MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;**
- **Remuneração:** compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto da contratação:

1.1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil;

1.2. Realizar a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Termo de Referência.

1.3. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

1.3.1. Os acordos, ajustes, convênios e/ou contratos vigentes formalizados a título oneroso, anteriormente a este credenciamento, para a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial de órgão(s) e/ou entidade (s) do poder executivo federal, poderão ser cumpridos até o termo final de sua vigência, a critério de cada órgão e/ou entidade, sendo vedada a sua prorrogação/renovação.

1.3.2. À medida em que esses instrumentos forem encerrados em cada órgão e/ou entidade, haverá a migração dos respectivos serviços de pagamento da folha salarial para as IBC's, no âmbito dos contratos firmados em decorrência do presente Edital de Credenciamento nº 1/2015 e seus anexos.

1.3.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e,
 - 1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada.

12





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

2. **Pagamento da remuneração mensal** (contrapartida) - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8 do Termo de Referência, devendo ser paga, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob o Código de Recolhimento 18894-8 (STN RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONAL.FOPAG na fonte 100), até o 10º dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.
3. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
4. Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de créditos em contas-salário efetivamente prestados.
5. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

1. O valor de referência em número percentual constante do item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos, anexo do Edital.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência (e seus anexos), anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

1.1. Multa;

1.2. Advertência;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

2. As sanções previstas no item 1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A sanção estabelecida no item 1.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou Autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
4. A sanção estabelecida no item 1.1 será cabível nos casos previstos no Termo de Referência e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no Inciso 1.4, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA**, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:
 - 1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
 - 1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
 - 1.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
 - 1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
 - 1.5. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
 - 1.6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

- 1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - 1.9. A dissolução da **CONTRATADA**.
 - 1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Instrumento.
 - 1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
 - 1.12. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.
2. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:
 - 3.1. Determinados por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerado nos itens 1.1 a 1.12 desta cláusula.
 - 3.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, inclusive nos casos enquadráveis no item 1.13 desta cláusula.
 - 3.3. Judiciais, nos termos da legislação.
 4. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.
 5. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Especial de Brasília - Justiça Federal.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 27 de junho de 2016.



Virginia Bracarense Lopes

Representante legal da **CONTRATANTE**
CPF nº 060.648.166-43

Virginia Bracarense Lopes
Diretora
SIAPE 1909535
CENTRAL/SEGES/MP



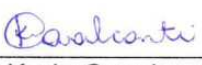
Fernando Soares da Mota

Representante legal da **CONTRATADA**
CPF nº 005.974.655-68

Testemunhas:



NOME: Sandra Maria de Menezes Belota
CPF: 297.170.861-68



NOME: Karla Cavalcanti e Silva
CPF: 846.670.101-00





**##RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2015-CENTRAL/MP**

##TEX Nº. Processo: 05110.623932/2016-39. A Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, torna público o resultado do credenciamento, realizado com fulcro no “caput” do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, incluindo os serviços de atualização cadastral de pensionistas, aposentados e anistiados políticos civis. Instituição bancária contratada: Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE – CNPJ: 13.009.717/0001-46

##ASS COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Doralce
Maria Cavalcanti e Silva
Coordenadora
SIAPE 2123240
CENTRAL/SEGES/MP

Publicação no DOU nº 127 - 05/09/16.
Seção 3
Página 105


Ana Flôres
SIAPE 8129416
COADI/SEGES/MP


**SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS**
RESULTADO DE JULGAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 1/2015-CENTRAL/MP
Nº. Processo: 05110.623932/2016-39. A Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, torna público o resultado do credenciamento, realizado com fulcro no "caput" do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, incluindo os serviços de atualização cadastral de pensionistas, aposentados e anistiados políticos civis. Instituição bancária contratada: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE - CNPJ: 13.009.717/0001-46

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 04972.006286/2012-42
Objeto: Cessão de Uso Onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa GGET Administração e Participação Ltda, da área constituída por espaço físico em águas públicas, com 49,70m², correspondente ao espaço aquático (espelho d'água), associado ao terreno de 1.587,08m², do qual o empreendedor possui a inscrição em regime de ocupação sob RIP 8105.0000796-78, situado na Rodovia Haroldo Soares Glavan S/N - Praia do Cacupé, em frente o Condomínio Reserva do Cacupé, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme planta da poligonal do pier. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Declarada a inexigibilidade de licitação em 2016 pelo então Superintendente Estadual do Patrimônio da União em Santa Catarina. Ratificada em 01/07/2016, pelo Secretário do Patrimônio da União.

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
EXTRATO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 04988.00201201/2015-10
Objeto: Incorporação ao Patrimônio da União de imóvel proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. ex-RFFSA, do imóvel denominado de Oficina de Dormentes - área remanescente da Esplanada de Couto Fernandes, com área do terreno não operacional de 116.353,20m², localizado na Rua Teles de Souza, s/n, no Município de Fortaleza/CE, e registrado no nome da União na Matrícula 88.771, Folha 1, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, em 03/03/2016.
Incorporação efetuada em decorrência da extinção da RFFSA, conforme Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 05002.000490/2003-07.
Cedente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Cessionário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Objeto: Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito do imóvel localizado na Rua Clarice Toledo de Carvalho, s/n, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim, registrado no Cartório de 1º Ofício e 2ª Zona de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Fundamentação legal: inciso V do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União.
Finalidade: finalidade única de realizar a proteção e manutenção do imóvel.
Assinatura do Contrato: 27/6/2016.

EXTRATO DE ENTREGA

Processo nº: 05002.000740/2003-09 e 10783.000182/91-96.
Outorgante: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Outorgado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória.
Objeto: Termo de Entrega do imóvel com área de 718,96m², situado na Rua João Mota, nº 52 a 64, Bairro Ferroviários, em Cachoeiro de Itapemirim, e benfeitorias ali encravadas, o qual está registrado na matrícula nº 4041 do Livro nº 2 do Cartório de 2ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim.
Finalidade: ser utilizado como sede da Agência da Receita Federal do Brasil no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
Fundamentação legal: artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, inciso I do art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, Portaria nº 202, de 11 de novembro de 2015, da Secretaria do Patrimônio da União.
Assinatura: 20 de junho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE ENTREGA Nº 32/2016

Processo nº: 04921.000063/2016-09
Outorgado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Outorgante: União
Objeto: Termo de Entrega do imóvel localizado no município de Rio Brilhante/MS, objeto da Matrícula nº 16.093, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS, com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), destinado ao funcionamento da Vara do Trabalho de Rio Brilhante.
Fundamento legal: Art. 79, §1º do Decreto-lei nº 9.760/46.
Assinatura do termo: 24 de junho de 2016, Livro de Termos nº 03, fls. 116/117.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ
EXTRATO DE ENTREGA

Processo nº 04936.006376/2014-31
Outorgante: UNIÃO
Outorgado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Superintendência no Estado do Paraná - Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu
Objeto: imóvel constituído pelo Lote de Terreno denominado K-01 - Subdivisão do Lote K, medindo 16.764,92m², situado no Município de Guairá, Estado do Paraná.
Finalidade: Implantação do Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPON
Fundamentação legal: artigos 77 e 79 do Decreto-Lei no 9.760.
Data da assinatura: 2 de junho de 2016

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 10469.001845/93-60.
Outorgante Cedente: União.
Outorgado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
Objeto: Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato de CESSÃO, SOB FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, em atendimento da Portaria 202/2015-MPGO.
Fundamentação legal: Conforme cessão autorizada nos termos da Portaria nº 27 de 11/09/2012, publicada em Diário Oficial da União em 27/09/2012. Data da Assinatura: 29/06/2016, às fls 118/119 do Livro nº 07 - SPU/RN.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DE CESSÃO PROVISÓRIA

Nº Processo: 04902.000637/2004-25
Cedente: UNIÃO
Cessionário: DNIT
Objeto: imóvel localizado na rua Vasco Alves, s/n, na esquina da rua 13 de Maio, na cidade de Uruguaiana/RS
Fundamento Legal: inciso II, art. 18 da Lei 9.636/98
Data de Assinatura do Contrato: 26/04/2016

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
EXTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO - SPU/SC

PROCESSO Nº 04972.000132/2014-17.
INTERESSADO: Outorgante: União. Outorgada: Francieisa Felicidade de Oliveira.
OBJETO: Constituição de Aforamento do terreno de marinha, com área de 2.118,30m², situado na Av Getúlio Vargas, nº 718, Bairro Praia Comprida, Município de São José/SC.
RIP nº 8327.0000122-08.
FUNDAMENTO LEGAL: item 4º, do art. 105, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.
CONTRATO: Contrato de Constituição de Aforamento, lavrado em 17/06/2016, fls. 077 a 079 do Livro SC-029-AF da SPU/SC.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
EXTRATO DE ENTREGA

Processo nº: 04977.006504/2014-61;
Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP;
Outorgado: Ministério da Defesa - Comando da Marinha;
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;
Objeto: Imóvel - um prédio (7 andares - 24 apartamentos) residencial com área construída de 4.140,31m², e respectivo terreno com 2.010,40m², situado na Rua Domingos Ghedin, esquina com Av. Nove de Julho, s/n, Centro, Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo;
RIP utilização 6205.00009.500-8;
Encargo/Finalidade: destinação dos PNR, para servidores da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, Município de Barra Bonita/SP - Ministério da Defesa - Comando da Marinha;
Lavatura do termo: 22 de junho de 2016, às fls.229 a 232 do Livro de Termos e Contratos nº 30 da SPU/SP.

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Processo nº: 04906.000947/2014-81
Objeto: Contrato de Cessão de Uso Gratuito, do imóvel classificado como Terreno de Marinha e acrescido de marinha, situados nos bairros Farolândia, São Conrado e Inácio Barbosa.
Finalidade: Implantação do Parque Ecológico Poxim.
Cedente: União Federal
Cessionário: Município de Aracaju/SE
Fundamento Legal: Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/98 c/c o art. 1º da Lei 11.481/2007
Prazo de Vigência: 20 (vinte) anos
Assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, em 30/06/2016, no Livro nº 04, às fls.211/212, da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe

Ministério do Trabalho
**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2016 - UASG 380918

Contrato: 24/2012. Processo: 46130001631201122.
PREGÃO SISP Nº 10/2012. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 65599953000406.
Contratado : CPM BRAXIS S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Vigésima Sétima por 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo nº 46130001852016-43, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei n. 10520/02 e Lei n. 8666/93. Vigência: 30/06/2016 a 29/06/2017. Valor Total: R\$6.284.590,00. Fonte: 176038204 - 2016NE800093. Data de Assinatura: 29/06/2016.

(SICON - 04/07/2016) 380018-00001-2016NE800001

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 264001

Processo: 264001622/2015-03.
PREGÃO SISP Nº 18/2016. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO -DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado : AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Fundacentro. Fundamento Legal: Leis 8666/93, 10520/02 e 11788/08; Decreto 5450/07; ON/SRH/MPOG 7/08. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017. Valor Total: R\$20.933,52. Fonte: 100000000 - 2016NE800454. Data de Assinatura: 01/07/2016.

(SICON - 04/07/2016) 264001-26201-2016NE800151

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - SPPE/MTB, constituído por meio da Portaria nº 52, de 30/06/2011 e alterações, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, a Master Cultura Instituto de Educação Profissional, CNPJ nº 06.001.313/0001-40, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste, receber Relatório Conclusivo emitido na esfera da Tomada de Contas Especial encaminhado por meio do Ofício GET-CE/SPPE/MTE nº 305, de 21 de junho de 2016, relativo ao Convênio SERT/SINE nº 186/04 firmado com a então Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 048/2004-SERT/SP e Termo Aditivo nº 001/2004, para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, no Estado de São Paulo. Informamos que o curso dos procedimentos administrativos desta TCE foi encerrado com a emissão do relatório, não sendo compatível, nesta fase interna de Tomada de Contas Especial, a apresentação de novas defesas ou recursos. Outrossim, comunicamos que é facultado o recolhimento do valor do dano ao crédito indicado no Demonstrativo de Débito à disposição na sala do Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 324, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6865, nos horários das 9h às 12h e de 14h às 17h. Após esse prazo, o processo de Tomada de Contas Especial prosseguirá nos termos da legislação vigente.

JOSÉ RENATO ALVES